

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

Substitutivo ao Projeto de Lei
nº 2.565, de 2011.
(PLS nº 448, de 2011)

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO OZIEL OLIVEIRA

EMENDA MODIFICATIVA

nº 17 (Plenário)

Dê-se ao art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, modificado pelo art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.565, de 2011, em seu art. 50-B, a seguinte redação:

"Art. 50-B. Os recursos dos Fundos Especiais de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso II dos arts. 48 e 49 desta Lei, os incisos IV e V do § 2º do art. 50 desta Lei e as alíneas "d" e "e" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão destinados 50% (cinquenta por cento), para área de educação, 25% (vinte e cinco por cento) para a área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) para a área de segurança pública.

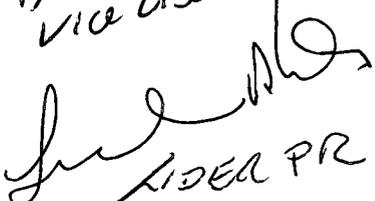
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo estender os recursos não somente para educação, como também na área de saúde e segurança pública.

Sala das Sessões, *6* de *NOVEMBRO* de 2012.


Dep. OZIEL OLIVEIRA
PDT/BA


LÍDER PP


Agnolin
VICE LÍDER PDT

LÍDER PR